



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Da Deputada Arlete Sampaio)

Susta os efeitos da Portaria nº 381, da Secretaria de Estado de Cultura, de 25 de outubro de 2018, que "dispõe sobre o uso dos espaços públicos de cultura geridos pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, e sobre a cobrança de preço público".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Portaria nº 381, da Secretaria de Estado de Cultura, de 25 de outubro de 2018, republicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 209 de 01 de novembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A portaria de que trata esta proposição instaura o regime sob o qual deve funcionar o uso de espaços públicos de cultura geridos pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal, prioritariamente, a partir de iniciativas culturais da comunidade. Para tanto, elenca um grupo de 14 equipamentos culturais que estariam "disponíveis para uso da comunidade" e, em seguida, estabelece uma série de critérios relativos à cobrança a ser feita, pelo poder público, por tal uso. Cobrança essa que não só implica o pagamento, no ato de assinatura do instrumento jurídico (termo de autorização de uso ou termo de ajuste de ocupação), de um valor correspondente a um preço público mínimo, quanto a apresentação de uma caução, em cheque, "como garantia patrimonial de eventuais danos ocasionados no espaço público de cultura", conforme uma tabela de preços a ela anexa.



Conforme inscrito no Art. 60, VI da Lei Orgânica do Distrito Federal – algo que se vê disciplinado pelo Art. 63, XV do Regimento Interno da CLDF – compete privativamente a esta Casa “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, configurando crime de responsabilidade sua reedição”. Esse é bem o caso dessa portaria, tal como, espera-se, ficará claro a seguir.

“Uso de espaço público de cultura” é algo que, cabalmente, tem previsão na Lei Complementar nº 934 de 2017 (Lei Orgânica da Cultura). O Título III desse diploma legal, o qual trata do “Financiamento da Cultura”, inicia-se em artigo – o de número 47 – que detalha os mecanismos que compõem o “sistema” desse financiamento e ao qual vincula-se o seguinte dispositivo:

§ 1º As ações e projetos da comunidade também podem ser apoiados por meio da disponibilização de equipamentos públicos de cultura, (...).

Segue-se a esse parágrafo o elenco das duas modalidades possíveis para essa disponibilização: um “uso ordinário” do bem e um “uso especial”. O primeiro desses, basicamente definido a partir da sua adequação à finalidade do equipamento, deverá ocorrer **“sem cobrança pela ocupação e sem instrumento jurídico formal”**.

O regime jurídico do fomento à cultura, por sua vez, foi regulamentado através do Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018, o qual obedece, em sua estrutura, ao artigo da Lei Orgânica acima mencionado. Não é senão por esse motivo que seus artigos de número 24 e 25, fazem referência, explícita e respectivamente, às duas modalidades de uso nele descritas:

Art. 24. A modalidade de ocupação de equipamentos de cultura, fundamentada no uso ordinário previsto no inciso I do § 1º do art. 47 da LOC, pode ser implementada pela celebração de:

I – termo de ajuste de ocupação sem repasse de recursos públicos, mediante decisão discricionária da administração pública nas seguintes hipóteses:

a) a direção curatorial do equipamento público convida o agente cultural para realizar a ocupação;

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 026/2019
Folha Nº 02 mc



b) o agente cultural apresenta pedido de uso ordinário do equipamento público que é aceito pela direção curatorial como pedido avulso; ou

c) a direção curatorial do equipamento público seleciona pedidos de uso ordinário apresentados por agentes culturais em sede de chamamento público aberto para essa finalidade;

II – termo de ajuste de ocupação com repasse de recursos públicos, como instrumento de fomento nos casos em que há ocupação de equipamento público ou privado de cultura com transferência de recursos da Secretaria de Estado de Cultura para a realização de ações culturais, conforme procedimentos previstos neste Decreto.

(...)

Art. 25. A ocupação do equipamento público de cultura por particular não configura fomento quando há uso especial do bem, o que ocorre nas seguintes hipóteses:

I – quando a utilização do bem pretendida não corresponde à finalidade cultural do equipamento; ou

II – quando a direção curatorial decide que a ação cultural pretendida não deve ser incluída como programação oficial apoiada pela Secretaria.

§ 1º Nas hipóteses de que trata este artigo, a administração pública deve conceder autorização, permissão ou concessão de uso, conforme procedimentos definidos em ato normativo da Secretaria de Estado de Cultura.

§ 2º O formato de cobrança pelo uso especial do bem deve ser definido pela direção do equipamento, admitidas as seguintes possibilidades:

I – pagamento de preço público, conforme valores definidos em ato normativo da Secretaria de Estado de Cultura;

II – fornecimento de bens ou serviços de interesse da administração pública, conforme caderno de encargos ajustado entre o ente privado e a direção do equipamento, formalizado em anexo ao termo de autorização, termo de permissão ou contrato de concessão;

III – doação ao FPC; ou

IV – outra contraprestação prevista em instrumento jurídico formal.

Tendo em vista o que estabelecem essas duas peças normativas, não restam dúvidas de que: 1. não cabe ulterior normatização quanto ao uso, em seu sentido abrangente, de espaços públicos de cultura pela comunidade; e 2. a eventual

Assinatura



cobrança por esse uso, por parte do poder público, restringe-se à sua modalidade especial, configurando-se como uma exceção. Conforme se lê no § 1º do Art. 25 do Decreto acima citado, é somente para a hipótese de uso especial dos equipamentos em questão que se faz necessário um ato normativo regulamentador pela Secretaria de Cultura. O que a Portaria em tela promove está distante disso, adentrando no território de redefinir aquilo que já está consagrado na própria Lei Complementar e no Decreto que a regulamenta. E, como se não bastasse, estende a possibilidade, que ambas essas normas admitem exclusivamente para uma modalidade restrita, de cobrança pelo uso, a todo e qualquer uso.

Incorreu, portanto, a Secretaria de Cultura do Distrito Federal, com a Portaria nº 381, de 25 de outubro de 2018, em flagrante exorbitância do seu poder regulamentar.

Sala das Sessões, em de abril de 2019.

Deputada Arlete Sampaio

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 026/2019
Folha Nº 04me



[Legislação correlata - Portaria 425 de 21/11/2018](#)

[Legislação correlata - Portaria 476 de 19/12/2018](#)

PORTARIA Nº 381, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018 (*)

Dispõe sobre o uso dos espaços públicos de cultura geridos pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, e sobre a cobrança de preço público.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Distrital no 934, de 7 de dezembro de 2017 - Lei Orgânica da Cultura, no Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018, e no Decreto nº 38.445, de 29 de agosto de 2017, RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o uso dos espaços públicos de cultura geridos pela Secretaria de Estado de Cultura, com o objetivo de implementar a rede de equipamentos públicos de cultura do Distrito Federal, contribuir com o Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Distrito Federal - SIIC-DF, instituídos pela [Lei Complementar Distrital no 934, de 7 de dezembro de 2017](#) - Lei Orgânica da Cultura, e dispor sobre a cobrança de preço público.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, consideram-se espaços públicos de cultura os espaços caracterizados como patrimônio histórico, artístico-cultural, e aqueles destinados ao desenvolvimento de ações culturais.

Art. 2º O uso dos espaços públicos de cultura deve se pautar pelos seguintes princípios:

I - desburocratização, democratização e estímulo ao uso dos espaços públicos de cultura;

II - atendimento ao interesse público no uso dos espaços públicos de cultura;

III - reconhecimento do protagonismo da sociedade civil nas manifestações culturais e da relevância do fomento às suas iniciativas por meio do uso de espaços públicos de cultura;

IV - cultura como vetor de desenvolvimento social e econômico;

V - proteção do meio ambiente, da paisagem urbana e do patrimônio histórico e cultural do Distrito Federal, com a consequente responsabilização do usuário pelos danos eventualmente causados aos bens públicos ou ao patrimônio histórico e cultural.

Art. 3º O uso dos espaços públicos de cultura deve observar a natureza e as especificidades da gestão de cada espaço, as diretrizes de uso, ocupação e preservação, e a linha curatorial, quando houver.

§1º A utilização dos espaços será feita prioritariamente por iniciativas culturais da comunidade, que se dará pela inscrição em editais ou apresentação de solicitação espontânea de pauta, e por iniciativas da Secretaria de Estado de Cultura.

Setor Protocolo Legislativo

PDL Nº 026 / 2019

Folha Nº 05

§2º No caso dos espaços tombados e de sua área de tutela, toda utilização que envolver intervenções físicas provisórias, incluindo engenhos publicitários, dependerá de anuência prévia do órgão distrital do patrimônio cultural, salvo uso ordinário em áreas expositivas dos museus e galerias artísticas.

Art. 4º Podem fazer uso dos espaços públicos de cultura pessoas físicas e jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados concomitantemente mais de um espaço cultural nos casos de ações e projetos cujo porte assim o exijam.

CAPÍTULO II

INICIATIVAS DA COMUNIDADE

Art. 5º Os espaços disponíveis para uso da comunidade são:

I - Casa do Cantador;

II - Centro Cultural Três Poderes, composto por Museu Histórico de Brasília, Espaço Lúcio Costa e o Panteão da Pátria Tancredo Neves, e áreas externas;

III - Centro de Dança do Distrito Federal;

IV - Cine Brasília;

V - Concha Acústica;

VI - Complexo Cultural de Planaltina;

VII - Complexo Cultural de Samambaia;

VIII - Conjunto Cultural da República, composto por Biblioteca Nacional de Brasília e Museu Nacional da República, e áreas externas;

IX - Espaço Cultural Renato Russo - 508 sul;

X - Foyer do Teatro Nacional Cláudio Santoro;

XI - Galeria Athos Bulcão;

XII - Memorial Dos Povos Indígenas - MPI;

XIII - Museu do Catetinho;

XIV - Museu Vivo da Memória Candanga;

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Portaria aos espaços culturais que venham a ser inaugurados durante sua vigência.

Art. 6º São possíveis os seguintes usos pela comunidade nos espaços públicos de cultura:

I - uso dentro da finalidade do espaço cultural, mediante recolhimento de até 15% sobre o valor bruto da bilheteria, se houver, ou pagamento do preço público mínimo, o que for maior;

II - uso fora da finalidade do espaço cultural, mediante recolhimento de até 20% sobre o valor bruto da bilheteria, se houver, ou pagamento do preço público mínimo, o que for maior;

§ 1º Deverá ser priorizado o uso dentro da finalidade do espaço cultural, conforme suas diretrizes de uso e ocupação e linha curatorial, quando houver.

§ 2º Os valores recolhidos deverão ser revertidos para o Fundo de Política Cultural do DF - FPC, nos termos do inc. XIV do art. 62 da Lei Orgânica da Cultura.

Setor Protocolo Legislativo

PDL Nº 026 / 2019

Folha Nº 5 (Verso) 0

§ 3º Enquanto não operacionalizado o fundo de que trata o § 2º, o percentual deve ser revertido ao Fundo de Apoio à Cultura - FAC.

§ 4º Para cobrança do preço público mínimo pelo uso do espaço público de cultura, serão utilizados os parâmetros previstos no Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995.

Art. 7º Podem ser dispensados do pagamento de que trata o art. 6º as ações culturais que sejam incluídas na programação pelo gestor responsável pelo espaço nos casos em que estiverem alinhadas:

I - com as diretrizes de uso e ocupação do espaço e linha curatorial; ou

II - com as políticas setoriais da Secretaria de Cultura, tais como a Política Distrital Cultura Viva, instituída pela [Portaria nº 109, de 25 de abril de 2018](#), a Política Cultural de Acessibilidade, instituída pela [Portaria nº 100, de 11 de abril de 2018](#), a Política Distrital de Equidade de Gênero na Cultura, instituída pela [Portaria nº 58, de 27 de fevereiro de 2018](#), e a Política Cultural de Ações Afirmativas, instituída pela [Portaria nº 287, de 5 de outubro de 2017](#).

Parágrafo único. Não haverá a cobrança de que trata o art. 6º nos espaços que não são originalmente destinados a apresentações e espetáculos, para estimular maior visitação e visibilidade do seu acervo, desde que o uso se enquadre na sua finalidade institucional.

Art. 8º No caso de patrocínio privado direto, conforme as exigências previstas na Portaria nº 235, de 31 de julho de 2018, podem ser oferecidas as seguintes contrapartidas, entre outras:

I - uso do espaço público de cultura, mediante disponibilidade;

II - aplicação de marca no espaço público de cultura;

III - uso de imagem do espaço público de cultura, para veiculação publicitária;

IV - outras formas de contrapartida que atendam aos princípios da Administração Pública e aos objetivos da Lei Orgânica da Cultura, inclusive em articulação com a Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro e com a Rádio Cultura.

§ 1º O caderno de encargos da proposta de patrocínio pode incluir:

I - doação para o Fundo de Política Cultural do Distrito Federal - FPC;

II - fornecimento de bens e serviços para projetos e políticas da Secretaria de Estado de Cultura;

III - premiações de iniciativas da comunidade cultural;

IV - realização de obras destinadas ao patrimônio cultural;

V - outros encargos adequados às necessidades da Secretaria de Estado de Cultura.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida consistir na ativação de marca da patrocinadora, devem ser observados o Manual de Marcas e as orientações fornecidas pela Secretaria de Estado de Cultura.

§ 3º O material de que trata o § 2º deve ser encaminhado à Secretaria de Cultura para prévia aprovação.

§ 4º A equivalência econômica entre o custo dos encargos e o valor das contrapartidas no patrocínio privado direto é garantida, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Orgânica da Cultura, pela observância dos seguintes procedimentos:

I - no edital de patrocínio, caso mais de uma proposta contemple o rol integral de encargos disponíveis, é vencedor o proponente que ofereça maior doação ao FPC;

Setor Protocolo Legislativo

PDL Nº 026 / 2019

Folha Nº 6 8

II - no aviso público de proposta espontânea, o prazo para apresentação de propostas alternativas é de no mínimo 10 dias, para garantir possibilidade de ampla concorrência entre interessados da iniciativa privada.

§ 5º Nos casos de uso do espaço ou de sua imagem para fins comerciais e publicitários, o encargo pago pelo patrocinador deve ser proporcional ao ganho econômico resultante do uso.

§ 6º Caso haja utilização de registros fotográficos, fonográficos e audiovisuais devem ser respeitados os eventuais direitos autorais e direitos de imagem, voz e personalidade das obras e pessoas.

Art. 9º O procedimento de uso pela comunidade se dará das seguintes formas:

I - participação em editais de cessão de pauta lançados pela Secretaria de Estado de Cultura, diretamente ou por parceiros; e

II - solicitação espontânea de pauta.

Seção I **Editais de Cessão de Pauta**

Art. 10. Os editais de cessão de pauta lançados pela Secretaria de Estado de Cultura, devem conter, no mínimo, informações sobre:

I - espaço público de cultura disponibilizado, considerando seu Regimento Interno, sua infraestrutura, pessoal, equipamentos disponíveis, capacidade de público, e, no caso de bens tombados, diretrizes de preservação;

II - período para uso;

III - tipo de uso permitido;

IV - datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;

V - recebimento de inscrições pelo prazo mínimo de quinze dias, nos termos do inc.

VI do art. 28 do Decreto nº 38.933, de 2018;

VI - critérios de seleção e de julgamento das propostas;

VII - condições para interposição de recursos.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não se aplicam aos editais do Fundo de Apoio à Cultura - FAC de ocupação de espaços culturais.

Seção II **Solicitação Espontânea de Pauta**

Art. 11. As solicitações espontâneas de pauta devem ser feitas com no mínimo 45 dias de antecedência para o início do uso pretendido, e devem conter no mínimo, informações sobre:

I - espaço público de cultura requerido;

II - adequação às condições do espaço, nos termos do Regimento Interno, se houver;

III - apresentação de descrição detalhada da ação ou projeto cultural pretendido, inclusive com público estimado;

IV - datas de interesse.

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 026 / 2019
Folha Nº 6 (Verso)

Parágrafo único. Nos casos de solicitação espontânea de pauta apresentada no prazo inferior a 45 dias, a proposta poderá ser aceita caso haja disponibilidade de pauta e tempo hábil para análise técnica e atendimento do pedido.

Art. 12. As solicitações espontâneas de pauta podem ser protocoladas no próprio espaço objeto do pedido, ou no protocolo central da Secretaria de Estado de Cultura, conforme o Formulário anexo a esta Portaria (Anexo I).

§ 1º A análise dos pedidos deve seguir o seguinte procedimento:

- I - processamento do pedido pelo gestor responsável pelo espaço;
- II - diálogo técnico com o interessado, para a realização de eventuais ajustes, se necessário;
- III - decisão do pedido pelo gestor responsável, no prazo máximo de 15 dias;
- IV - assinatura do instrumento jurídico que formaliza o uso.

§ 2º Ao receber o pedido, o gestor responsável pelo espaço deve avaliar:

- I - a adequação da proposta ao espaço público de cultura requerido, considerado seu Regimento Interno, sua infraestrutura, pessoal, equipamentos disponíveis e capacidade de público;
- II - a conveniência e oportunidade do uso pretendido de acordo com as hipóteses dos arts. 6º e 7º desta Portaria.

§ 3º A análise das solicitações deve levar em consideração o interesse público e os princípios norteadores previstos no art. 2º desta Portaria.

§ 4º Nos casos em que houver parceria MROSC na operação e programação do espaço cultural, a análise de que trata o caput e seus incisos será realizada conjuntamente com a organização da sociedade civil parceira.

CAPÍTULO III INICIATIVAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Art. 13. As iniciativas da Secretaria de Cultura podem compreender o convite a ações culturais que se enquadrem na linha curatorial e diretrizes de uso e ocupação do espaço, e ações próprias vinculadas às políticas setoriais da Secretaria, realizadas diretamente ou por meio de parcerias.

Art. 14. Os gestores de espaços culturais deverão se empenhar em:

- I - manter controle quantitativo e qualitativo sobre a utilização e frequência do espaço público de cultura, gerando dados para alimentar o Sistema de Informações e Indicadores Culturais - SIIC/DF;
- II - prospectar possíveis parcerias que impliquem em patrocínio, contrapartidas ou retorno, financeiro e não financeiro, em favor do próprio espaço cultural ou do Fundo de Política Cultural do Distrito Federal - FPC;
- III - contribuir para construção e resgate da memória de cada espaço cultural.

CAPÍTULO IV FORMALIZAÇÃO DO USO

Art. 15. Aprovado o pedido, o proponente será convocado pela Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para apresentar os seguintes documentos obrigatórios:

I - no caso de pessoa física:

- a) documento de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; e

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 026 / 2019
Folha Nº 7

b) comprovante de inscrição na plataforma Mapa das Nuvens, nos casos em que o uso implicar em realização de ação cultural.

II - no caso de pessoa jurídica:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) atos constitutivos, nos casos de pessoa jurídica com fins lucrativos, ou contrato social, nos casos de organizações da sociedade civil;

c) cópia dos documentos de identificação do representante legal da pessoa jurídica; e

d) comprovante de inscrição na plataforma Mapa das Nuvens, nos casos em que o uso implicar em realização de ação cultural.

Parágrafo único. Os editais de cessão de pauta podem prever documentos adicionais de acordo com a particularidade do caso concreto, tais como Certidão Negativa de Débitos com o Distrito Federal, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, entre outros.

Art. 16. A utilização do espaço cultural será formalizada pela Secretaria de Cultura mediante:

I - termo de autorização de uso, nas hipóteses do art. 6º, conforme minuta padrão aprovada pelo Decreto nº 23.287, de 17 de outubro de 2002;

II - termo de ajuste de ocupação, na hipótese do art. 7º, conforme Anexo II desta Portaria;

III - acordo de patrocínio privado direto, na hipótese do art. 8º, conforme minuta padrão aprovada pela Portaria nº 235, de 31 de julho de 2018;

§ 1º No ato de assinatura do instrumento jurídico, o proponente deverá:

I - deixar sob caução um cheque como garantia patrimonial de eventuais danos ocasionados no espaço público de cultura, conforme tabela de preços em anexo (Anexo III); e

II - pagar o preço público mínimo pelo uso do espaço público de cultura.

§ 2º Nos casos em que houver cobrança de ingresso, caso o percentual de recolhimento de que trata o art. 6º, inc. I e II, seja superior ao preço público mínimo, o proponente complementarará o pagamento até o limite do percentual de recolhimento estabelecido no prazo de até 5 dias úteis após o término do uso, ou conforme o disposto no edital ou no instrumento jurídico de formalização do uso.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os pedidos de uso de órgãos públicos do Distrito Federal, de outros entes federativos e de organismos internacionais serão processados e analisados pelo gestor responsável pelo espaço público de cultura, e remetido ao Secretário de Estado de Cultura para decisão. A

rt. 18. Fica vedado o uso de espaço público de cultura por cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

I - com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela definição da programação do espaço público de cultura; ou

II - cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela programação oficial do espaço público de cultura.

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 026 / 2019
Folha Nº 7 (Verso)

Art. 19. Os processos em curso e os instrumentos jurídicos vigentes na data de entrada em vigor desta Portaria permanecerão regidos pelas normas do tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária do disposto nesta Portaria:

I - quanto a normas de natureza processual ou procedimental;

II - para a formulação de soluções transitórias.

Art. 20. Nos casos em que o uso dos espaços públicos de cultura geridos pela Secretaria de Cultura decorrer de concessão ou permissão de uso, os termos celebrados devem ser encaminhados pela Subsecretaria de Administração Geral (SUAG) desta Secretaria à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, para publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, em conformidade com o disposto no art. 8º do [Decreto nº 39.331, de 12 de setembro de 2018](#).

Art. 21. O agente patrimonial setorial da Secretaria de Cultura é responsável pela inclusão dos dados relacionados às concessões e permissões de uso dos espaços públicos de cultura no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP, nos termos do art. 11 do Decreto nº 39.331, de 12 de setembro de 2018.

Art. 22. Fica a Administração Pública autorizada a incluir e divulgar ações e usos da comunidade na programação oficial do espaço público de cultura.

Art. 23. Os pedidos que não se enquadrem nas hipóteses previstas nesta Portaria, bem como os demais casos omissos, serão decididos pelo Secretário de Estado de Cultura.

Art. 24. Compõem os anexos desta portaria:

(I) Formulário de solicitação de uso de equipamentos culturais,

(II) Termo de ocupação sem repasse de recursos,

(III) Tabela de valores de cada espaço público de cultura e

(IV) Tabela de preços públicos, disponibilizados no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (<http://www.cultura.df.gov.br/outros-espacosculturais/>)

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a [Portaria nº 01, de 22 de janeiro de 2008](#), [Portaria nº 2, de 24 de janeiro de 2013](#) e a [Portaria nº 146, de 19 de maio de 2017](#).

LUIS GUILHERME DE ALMEIDA REIS

____ (*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 206, em 29/10/2018, pág. 16 -18.

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 209 de 01/11/2018

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 026 / 2019
Folha Nº 88

ALDA DUTRA DUARTE WEIGANG (CCA-NORTE); ALENDIR PARAGUASSU (FURNATURA); MIGUEL VON BENR (OCA DO SOL); DOUGLAS JOSÉ DA SILVA (UCB); CARLOS BERNARDO TAVARES BOMTEMPO (CCAS). Participou como representante da AGEFIS o Sr. Edmilson da Cruz Gonçalves. PAUTA e DELIBERAÇÕES: 1 - Ordem do dia: O presidente da mesa inicia a reunião dando posse as seguintes instituições AGEFIS e ao CCAS. Item 1a - Apreciação e votação dos extratos de Atas da 67ª RE, 68ª RE e 69ª RE; 143ª RO e 144ª RO do CONAM. Os extratos das Atas foram aprovadas por unanimidade e assinadas na presente reunião. Item 1b - Ratificação do Parecer Técnico SEI-GDF nº 107/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM, acerca da possibilidade de enquadramento no Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, da Atividade de Depósito de veículos apreendidos do DETRAN, nos termos do art. 4º da Resolução CONAM nº 01 de 30 de janeiro de 2018. Após uma breve explicação sobre o parecer, feita pelo presidente da mesa, foi devidamente aprovado por unanimidade pelos presentes. Item 1c - Ratificação do Parecer Técnico SEI-GDF nº 101/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM, acerca da possibilidade de enquadramento no Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, do empreendimento denominado Centro de Convenções da Confederação Nacional de Indústria - CNI, situado em São Sebastião/DF. Após uma breve explicação sobre o parecer, feita pelo presidente da mesa, foi devidamente aprovado por unanimidade pelos presentes. 2 - Alteração do Anexo 2 da Resolução CONAM nº 11/17, que trata das atividades rurais dispensadas de licenciamento ambiental com emissão obrigatória da DCAA, com a inserção do item 16 atividade: "Cultivo de espécies de interesse agrícola temporárias, em áreas já estabelecidas de sequeiro", para áreas acima de 500 hectares. Foi deliberado pelo plenário que se encaminhasse o ofício da FAPE/DF ao IBRAM/DF para emissão de parecer se posicionando sobre o assunto e que se realizasse uma reunião extraordinária dia 16 de outubro de 2018 para deliberação sobre o item 2. 3 - Informes - o conselheiro PHILIPPE POMIER questionou sobre uma audiência pública referente a um empreendimento imobiliário no quinhão dezesseis na região da Taboquinha, pois a mesma foi adiada. O presidente da mesa informou que a audiência pública do Quinhão dezesseis foi adiada para o dia 14 de novembro de 2018. A conselheira Ana Paula/FIBRA solicitou ao IBRAM que enviasse o calendário das audiências públicas ao CONAM/DF para divulgação junto aos conselheiros, e o superintendente de licenciamento ambiental Antônio Queiroz Barreto se comprometeu encaminhar ao conselho. Vencida a pauta e não havendo mais considerações, o Presidente agradeceu a todos pelas contribuições e encerrou a reunião. ANTONIO QUEIROZ BARRETO Presidente da Sessão.

FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CAF/FUNAM
Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, no Ed. Sede da SEMA/DF - sala de reuniões, 3º subsolo, ocorreu a vigésima terceira reunião extraordinária (23ª RE) do Conselho de Administração do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal - CAF/FUNAM-DF, com a finalidade deliberar sobre o apoio financeiro aos projetos: Item 1. - Projeto "Revisão e aprimoramento do Licenciamento Ambiental". Item 2. - Projeto "Controle Reprodutivo de Animais". Item 3. - Projetos "Recuperação da orla do lago Paranoá". Item 4. outros. Fizem-se presentes à reunião a Senhora ADRIANA MOREIRA, Vice-presidente do CAF; LELIA BARBOSA DE SOUZA SA, Conselheira Suplente do Presidente do IBRAM; RODRIGO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA, Conselheiro da SEMA; CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA MENDES, Conselheira representante da área técnico-ambiental do GDF e DILNEI GISELI LORENZI, Conselheira Representante da Universidade Católica de Brasília. Além dos Conselheiros, participaram da reunião a Sra. LORENA REZENDE COSTA como Secretária Executiva do FUNAM/DF, Kamilla Caetano Tobias, Diretora de Normas e Legislação e 02 (dois) Técnicos do IBRAM. Aberta a reunião, e constatado o cumprimento do "quórum" mínimo, a Presidente, Sra. ADRIANA MOREIRA, declarou iniciados os trabalhos da 23ª RE, expondo que a convocação ordinária visa tratar da pauta enviada no prazo regimental aos Conselheiros. Em seguida, agradeceu a presença de todos, justificou a impossibilidade do Presidente do CAF em presidir a reunião devido a outros compromissos de agenda. Dando sequência a reunião, a Vice-presidente passou a palavra para Dra. Kamilla Caetano Tobias, Diretora de Normas e Legislação da SEMA, que fez um relato sobre o item 1 da pauta que trata do projeto de "Revisão e Aprimoramento do Licenciamento Ambiental". Tendo como escopo "a reestruturação técnica e normativa do licenciamento ambiental, aumentando sua eficiência e eficácia, alterando o modelo atual de gestão de processo, para gestão de resultados, com isso possibilitando a fluidez das análises, redução de avaliações subjetivas na análise e mitigação de impactos ambientais, permitindo assim que todo o esforço de autorização para instalação e operação de empreendimentos seja direcionado a melhorias e controle efetivos em favor do meio ambiente distrital". Em seguida, a Vice-presidente do CAF abriu as discussões para tratar dos seguintes temas: 1. Financiamento do projeto. 2. Relatório do Conselheiro. 3. Ratificação da Decisão SEI-GDF nº 01/2018. 4. Aprovação do aporte financeiro. a) Sobre o financiamento do projeto "Revisão e Aprimoramento do Licenciamento Ambiental", foi deliberado pelo CAF as seguintes questões: Aprovação do relatório do Conselheiro, DILNEI GISELI LORENZI, com indicação do apoio financeiro de R\$ 805.065,59 (oitocentos e cinco mil e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) à SEMA, segundo os parâmetros técnicos de análise do Termo de Referência TdR. Assim, colocado em votação os Conselheiros aprovaram por unanimidade o relatório. b) Com relação a Decisão SEI-GDF nº 01/2018 - SEMA/SUEST/CEST (Doc. SEI 13727089), emitida pela ADRIANA MOREIRA DIAS Vice-presidente do CAF, que trata das providências que foram tomadas pela gestão do FUNAM para dar prosseguimento a contratação do projeto. Então, a Vice presidente submeteu ao CAF a DECISÃO SEI-GDF nº 01/2018 - SEMA/SUEST/CEST, que deliberaram por unanimidade em ratificá-la. c) Em relação ao financiamento do projeto, o processo licitatório, Concorrência ADASA/SEMA nº 01/2018 (Proc. SEI 00393-00000287/2018-66), que trata da empresa selecionada para executar os serviços objeto do Termo de Referência. O aporte financeiro ao projeto foi concedido pelo CAF no valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) à SEMA, mediante a aprovação por unanimidade dos Conselheiros do projeto objeto do Termo de Referência TdR SEI-GDF 7079861. (Proc. Adm. SEI - 00393-00000287/2018-66). Item 2. - Projeto "Controle Reprodutivo de Animais" o projeto foi retirado da pauta. Item 3 trata do Projeto "Recuperação da Orla do Lago Paranoá. São objetivos do projeto SHIS QL 10 do Lago Sul, em execução da Etapa 1 - Fase 2ª do Projeto Orla Livre, conforme Autorização Ambiental nº 034/2017 - IBRAM. Colocado em votação A votação ocorreu sem manifestações contrárias. Assim, os Conselheiros aprovaram por unanimidade a aprovação do projeto Programa de revegetação da orla do lago Paranoá - Projeto Orla Livre (Fase 1 - Etapa 2ª) no valor de R\$ 130.473,15 (cento e trinta mil quatrocentos e setenta e três reais e quinze centavos). Processo Administrativo nº 00391-00022166/2017-41. Por fim, item 4 da pauta OUTROS, que a Secretária Executiva do FUNAM tratou da reunião ordinária Fundo que ocorrerá no dia 26/10/2018, como não há tempo hábil para a convocação, sugeriu, então, aos Conselheiros o cancelamento, que foi aprovado por unanimidade. Dessa forma, encerrou-se a reunião cumprindo-se a pauta da 23ª RE. Nada mais havendo a tratar, passou-se a lavratura da ata que lida e achada de acordo, foi assinada pela Vice-presidente do CAF, Sra. Adriana Moreira, por mim como Secretária Executiva do FUNAM e pelos membros presentes à reunião do Conselho de Administração do FUNAM, e a mesma será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 50012018110100031

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHOS DE EXTRATOS DE OUTORGA
O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, torna públicas as outorgas:

Despacho/SRH nº 1155/2018. NERI AMORIM DA SILVA, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos para regularização de quatro Barragens de terra, no Ribeirão Santa Rita, Bacia Hidrográfica do Rio Preto, FAZENDA LARGA, NÚCLEO RURAL PIPIRIPAU, PLANALTINA/DF. Processo SEI nº 0197-001062/2011.

Despacho/SRH nº 1173/2018. JOSÉ ROBERTO DE LIMA, concede outorga de direito de uso de água superficial, captada por gravidade, no córrego Veredinha, ABASTECIMENTO HUMANO, PISCICULTURA E IRRIGAÇÃO. Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto NÚCLEO RURAL ALEXANDRE GUSMÃO, RESERVA C, CHACARA 3/380, BRAZLÂNDIA/DF. Processo SEI nº 0197-001262/2008.

Despacho/SRH nº 1174/2018. CARLOS ROBERTO FERREIRA, concede outorga de direito de uso de água superficial, captada por bombeamento, no Ribeirão das Pedras, ABASTECIMENTO HUMANO, CRIAÇÃO DE ANIMAIS E IRRIGAÇÃO. Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto NÚCLEO RURAL ALEXANDRE GUSMÃO, GLEBA 1, CHACARA 3/383, BRAZLÂNDIA/DF. Processo SEI nº 0197-000440/2017.

Despacho/SRH nº 1175/2018. VILMAR RODRIGUES LOURENÇO, concede outorga de direito de uso de água superficial, captada por gravidade, no córrego Veredinha, ABASTECIMENTO HUMANO E IRRIGAÇÃO. Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto NÚCLEO RURAL ALEXANDRE GUSMÃO, INCRA 09, CHACARA 3/399, BRAZLÂNDIA/DF. Processo SEI nº 0197-000189/2017.

Despacho/SRH nº 1178/2018. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO CÓRREGO VEREDAS - APROVE, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água superficial, por gravidade, no Córrego Veredinha, Abastecimento Humano, Criação de Animais, Irrigação e Piscicultura, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, NÚCLEO RURAL ALEXANDRE GUSMÃO, INCRA 9, CHACARA 3/465, BRAZLÂNDIA/DF. Processo SEI nº 00197-00001909/2018-53.

Despacho/SRH nº 1179/2018. PAULO HENRIQUE DE FREITAS AMARANTE, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água superficial, por bombeamento, no Ribeirão das Pedras, Abastecimento Humano, Irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, NÚCLEO RURAL ALEXANDRE GUSMÃO, INCRA 09, CHACARAS 03/393, BRAZLÂNDIA/DF. Processo SEI nº 0197-001718/2016.

Despacho/SRH nº 1188/2018. PLÍNIO ALVES FERREIRA, indefere requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água superficial, por bombeamento, no Ribeirão das Pedras, Irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, NÚCLEO RURAL ALEXANDRE GUSMÃO, 380-B/GLEBA 3, LOTE B1-16, BRAZLÂNDIA/DF. Processo SEI nº 0197-001759/2016.

Despacho/SRH nº 1191/2018. IVAN DIOGO DOS REIS, indefere requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água superficial, por bombeamento, no Córrego Currais, Criação de Animais e Irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, RODOVIA BR 070, KM 01, CHACARA 11, TAGUATINGA/DF. Processo SEI nº 0197-001685/2016.

Despacho/SRH nº 1192/2018. WILSON MIRANDA DE OLIVEIRA, indefere requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água superficial, por bombeamento, no Ribeirão das Pedras, Irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, NÚCLEO RURAL ALEXANDRE GUSMÃO, GLEBA 3, FRAÇÃO J, INCRA 7, BRAZLÂNDIA/DF. Processo SEI nº 0197-001319/2016.

Despacho/SRH nº 1266/2018. COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos para regularização de uma Barragem de concreto (de nível), no Ribeirão Bananal, Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, RODOVIA DF-003 EPIA NORTE, KM 07, BRASÍLIA/DF. Processo SEI nº 0197-000076/2012.

RAFAEL MACHADO MELLO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 381, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018 (*)

Dispõe sobre o uso dos espaços públicos de cultura geridos pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, e sobre a cobrança de preço público.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Distrital nº 934, de 7 de dezembro de 2017 - Lei Orgânica da Cultura, no Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018, e no Decreto nº 38.445, de 29 de agosto de 2017, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o uso dos espaços públicos de cultura geridos pela Secretaria de Estado de Cultura, com o objetivo de implementar a rede de equipamentos públicos de cultura do Distrito Federal, contribuir com o Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Distrito Federal - SIIC-DF, instituídos pela Lei Complementar Distrital nº 934, de 7 de dezembro de 2017 - Lei Orgânica da Cultura, e dispor sobre a cobrança de preço público.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, consideram-se espaços públicos de cultura os espaços caracterizados como patrimônio histórico, artístico-cultural, e aqueles destinados ao desenvolvimento de ações culturais.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 026 / 2019
Folha Nº 98

Art. 2º O uso dos espaços públicos de cultura deve se pautar pelos seguintes princípios:
I - desburocratização, democratização e estímulo ao uso dos espaços públicos de cultura;
II - atendimento ao interesse público no uso dos espaços públicos de cultura;
III - reconhecimento do protagonismo da sociedade civil nas manifestações culturais e da relevância do fomento às suas iniciativas por meio do uso de espaços públicos de cultura;
IV - cultura como vetor de desenvolvimento social e econômico;

V - proteção do meio ambiente, da paisagem urbana e do patrimônio histórico e cultural do Distrito Federal, com a consequente responsabilização do usuário pelos danos eventualmente causados aos bens públicos ou ao patrimônio histórico e cultural.

Art. 3º O uso dos espaços públicos de cultura deve observar a natureza e as especificidades da gestão de cada espaço, as diretrizes de uso, ocupação e preservação, e a linha curatorial, quando houver.

§1º A utilização dos espaços será feita prioritariamente por iniciativas culturais da comunidade, que se dará pela inscrição em editais ou apresentação de solicitação espontânea de pauta, e por iniciativas da Secretaria de Estado de Cultura.

§2º No caso dos espaços tombados e de sua área de tutela, toda utilização que envolva intervenções físicas provisórias, incluindo engenhos publicitários, dependerá de anuência prévia do órgão distrital do patrimônio cultural, salvo uso ordinário em áreas expositivas dos museus e galerias artísticas.

Art. 4º Podem fazer uso dos espaços públicos de cultura pessoas físicas e jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados concomitantemente mais de um espaço cultural nos casos de ações e projetos cujo porte assim o exijam.

CAPÍTULO II

INICIATIVAS DA COMUNIDADE

Art. 5º Os espaços disponíveis para uso da comunidade são:

I - Casa do Cantador;

II - Centro Cultural Três Poderes, composto por Museu Histórico de Brasília, Espaço Lúcio Costa e o Panteão da Pátria Tancredo Neves, e áreas externas;

III - Centro de Dança do Distrito Federal;

IV - Cine Brasília;

V - Concha Acústica;

VI - Complexo Cultural de Planaltina;

VII - Complexo Cultural de Samambaia;

VIII - Conjunto Cultural da República, composto por Biblioteca Nacional de Brasília e Museu Nacional da República, e áreas externas;

IX - Espaço Cultural Renato Russo - 508 Sul;

X - Foyer do Teatro Nacional Cláudio Santoro;

XI - Galeria Athos Bulcão;

XII - Memorial Dos Povos Indígenas - MPI;

XIII - Museu do Catetinho;

XIV - Museu Vivo da Memória Candanga;

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Portaria aos espaços culturais que venham a ser inaugurados durante sua vigência.

Art. 6º São possíveis os seguintes usos pela comunidade nos espaços públicos de cultura:

I - uso dentro da finalidade do espaço cultural, mediante recolhimento de até 15% sobre o valor bruto da bilheteria, se houver, ou pagamento do preço público mínimo, o que for maior;

II - uso fora da finalidade do espaço cultural, mediante recolhimento de até 20% sobre o valor bruto da bilheteria, se houver, ou pagamento do preço público mínimo, o que for maior;

§ 1º Deverá ser priorizado o uso dentro da finalidade do espaço cultural, conforme suas diretrizes de uso e ocupação e linha curatorial, quando houver.

§ 2º Os valores recolhidos deverão ser revertidos para o Fundo de Política Cultural do DF - FPC, nos termos do inc. XIV do art. 62 da Lei Orgânica da Cultura.

§ 3º Enquanto não operacionalizado o fundo de que trata o § 2º, o percentual deve ser revertido ao Fundo de Apoio à Cultura - FAC.

§ 4º Para cobrança do preço público mínimo pelo uso do espaço público de cultura, serão utilizados os parâmetros previstos no Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1993.

Art. 7º Podem ser dispensados do pagamento de que trata o art. 6º as ações culturais que sejam incluídas na programação pelo gestor responsável pelo espaço nos casos em que estiverem alinhadas:

I - com as diretrizes de uso e ocupação do espaço e linha curatorial; ou

II - com as políticas setoriais da Secretaria de Cultura, tais como a Política Distrital Cultura Viva, instituída pela Portaria nº 109, de 25 de abril de 2018, a Política Cultural de Acessibilidade, instituída pela Portaria nº 100, de 11 de abril de 2018, a Política Distrital de Equidade de Gênero na Cultura, instituída pela Portaria nº 58, de 27 de fevereiro de 2018, e a Política Cultural de Ações Afirmativas, instituída pela Portaria nº 287, de 5 de outubro de 2017.

Parágrafo único. Não haverá a cobrança de que trata o art. 6º nos espaços que não são originalmente destinados a apresentações e espetáculos, para estimular maior visitação e visibilidade do seu acervo, desde que o uso se enquadre na sua finalidade institucional.

Art. 8º No caso de patrocínio privado direto, conforme as exigências previstas na Portaria nº 235, de 31 de julho de 2018, podem ser oferecidas as seguintes contrapartidas, entre outras:

I - uso do espaço público de cultura, mediante disponibilidade;

II - aplicação de marca no espaço público de cultura;

III - uso de imagem do espaço público de cultura, para veiculação publicitária;

IV - outras formas de contrapartida que atendam aos princípios da Administração Pública e aos objetivos da Lei Orgânica da Cultura, inclusive em articulação com a Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro e com a Rádio Cultura.

§ 1º O caderno de encargos da proposta de patrocínio pode incluir:

I - doação para o Fundo de Política Cultural do Distrito Federal - FPC;

II - fornecimento de bens e serviços para projetos e políticas da Secretaria de Estado de Cultura;

III - premiações de iniciativas da comunidade cultural;

IV - realização de obras destinadas ao patrimônio cultural;

V - outros encargos adequados às necessidades da Secretaria de Estado de Cultura.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida consistir na ativação de marca da patrocinadora, devem ser observados o Manual de Marcas e as orientações fornecidas pela Secretaria de Estado de Cultura.

§ 3º O material de que trata o § 2º deve ser encaminhado à Secretaria de Cultura para prévia aprovação.

§ 4º A equivalência econômica entre o custo dos encargos e o valor das contrapartidas no patrocínio privado direto é garantida, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Orgânica da Cultura, pela observância dos seguintes procedimentos:

I - no edital de patrocínio, caso mais de uma proposta contemple o rol integral de encargos disponíveis, é vencedor o proponente que ofereça maior doação ao FPC;

II - no aviso público de proposta espontânea, o prazo para apresentação de propostas alternativas é de no mínimo 10 dias, para garantir possibilidade de ampla concorrência entre interessados da iniciativa privada.

§ 5º Nos casos de uso do espaço ou de sua imagem para fins comerciais e publicitários, o encargo pago pelo patrocinador deve ser proporcional ao ganho econômico resultante do uso.

§ 6º Caso haja utilização de registros fotográficos, fonográficos e audiovisuais devem ser respeitados os eventuais direitos autorais e direitos de imagem, voz e personalidade das obras e pessoas.

Art. 9º O procedimento de uso pela comunidade se dará das seguintes formas:

I - participação em editais de cessão de pauta lançados pela Secretaria de Estado de Cultura, diretamente ou por parceiros; e

II - solicitação espontânea de pauta.

Seção I

Editais de Cessão de Pauta

Art. 10. Os editais de cessão de pauta lançados pela Secretaria de Estado de Cultura, devem conter, no mínimo, informações sobre:

I - espaço público de cultura disponibilizado, considerando seu Regimento Interno, sua infraestrutura, pessoal, equipamentos disponíveis, capacidade de público, e, no caso de bens tombados, diretrizes de preservação;

II - período para uso;

III - tipo de uso permitido;

IV - datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;

V - recebimento de inscrições pelo prazo mínimo de quinze dias, nos termos do inc. VI do art. 28 do Decreto nº 38.933, de 2018;

VI - critérios de seleção e de julgamento das propostas;

VII - condições para interposição de recursos.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não se aplicam aos editais do Fundo de Apoio à Cultura - FAC de ocupação de espaços culturais.

Seção II

Solicitação Espontânea de Pauta

Art. 11. As solicitações espontâneas de pauta devem ser feitas com no mínimo 45 dias de antecedência para o início do uso pretendido, e devem conter no mínimo, informações sobre:

I - espaço público de cultura requerido;

II - adequação às condições do espaço, nos termos do Regimento Interno, se houver;

III - apresentação de descrição detalhada da ação ou projeto cultural pretendido, inclusive com público estimado;

IV - datas de interesse.

Parágrafo único. Nos casos de solicitação espontânea de pauta apresentada no prazo inferior a 45 dias, a proposta poderá ser aceita caso haja disponibilidade de pauta e tempo hábil para análise técnica e atendimento do pedido.

Art. 12. As solicitações espontâneas de pauta podem ser protocoladas no próprio espaço objeto do pedido, ou no protocolo central da Secretaria de Estado de Cultura, conforme o Formulário anexo a esta Portaria (Anexo I).

§ 1º A análise dos pedidos deve seguir o seguinte procedimento:

I - processamento do pedido pelo gestor responsável pelo espaço;

II - diálogo técnico com o interessado, para a realização de eventuais ajustes, se necessário;

III - decisão do pedido pelo gestor responsável, no prazo máximo de 15 dias;

IV - assinatura do instrumento jurídico que formaliza o uso.

§ 2º Ao receber o pedido, o gestor responsável pelo espaço deve avaliar:

I - a adequação da proposta ao espaço público de cultura requerido, considerando seu Regimento Interno, sua infraestrutura, pessoal, equipamentos disponíveis e capacidade de público;

II - a conveniência e oportunidade do uso pretendido de acordo com as hipóteses dos arts. 6º e 7º desta Portaria.

§ 3º A análise das solicitações deve levar em consideração o interesse público e os princípios norteadores previstos no art. 2º desta Portaria.

§ 4º Nos casos em que houver parceria MROSC na operação e programação do espaço cultural, a análise de que trata o caput e seus incisos será realizada conjuntamente com a organização da sociedade civil parceira.

CAPÍTULO III

INICIATIVAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Art. 13. As iniciativas da Secretaria de Cultura podem compreender o convite a ações culturais que se enquadrem na linha curatorial e diretrizes de uso e ocupação do espaço, e ações próprias vinculadas às políticas setoriais da Secretaria, realizadas diretamente ou por meio de parcerias.

Art. 14. Os gestores de espaços culturais deverão se empenhar em:

I - manter controle quantitativo e qualitativo sobre a utilização e frequência do espaço público de cultura, gerando dados para alimentar o Sistema de Informações e Indicadores Culturais - SIIC/DF;

II - prospectar possíveis parcerias que impliquem em patrocínio, contrapartidas ou retorno, financeiro e não financeiro, em favor do próprio espaço cultural ou do Fundo de Política Cultural do Distrito Federal - FPC;

III - contribuir para construção e resgate da memória de cada espaço cultural.

CAPÍTULO IV

FORMALIZAÇÃO DO USO

Art. 15. Aprovado o pedido, o proponente será convocado pela Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para apresentar os seguintes documentos obrigatórios:

I - no caso de pessoa física:

a) documento de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; e

b) comprovante de inscrição na plataforma Mapa das Nuvens, nos casos em que o uso implicar em realização de ação cultural.

II - no caso de pessoa jurídica:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) atos constitutivos, nos casos de pessoa jurídica com fins lucrativos, ou contrato social, nos casos de organizações da sociedade civil;

c) cópia dos documentos de identificação do representante legal da pessoa jurídica; e

d) comprovante de inscrição na plataforma Mapa das Nuvens, nos casos em que o uso implicar em realização de ação cultural.

Parágrafo único. Os editais de cessão de pauta podem prever documentos adicionais de acordo com a particularidade do caso concreto, tais como Certidão Negativa de Débitos com o Distrito Federal, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, entre outros.

Art. 16. A utilização do espaço cultural será formalizada pela Secretaria de Cultura mediante:

I - termo de autorização de uso, nas hipóteses do art. 6º, conforme minuta padrão aprovada pelo Decreto nº 23.287, de 17 de outubro de 2002;
II - termo de ajuste de ocupação, na hipótese do art. 7º, conforme Anexo II desta Portaria;
III - acordo de patrocínio privado direto, na hipótese do art. 8º, conforme minuta padrão aprovada pela Portaria nº 235, de 31 de julho de 2018;
§ 1º No ato de assinatura do instrumento jurídico, o proponente deverá:
I - deixar sob caução um cheque como garantia patrimonial de eventuais danos ocasionados no espaço público de cultura, conforme tabela de preços em anexo (Anexo III); e
II - pagar o preço público mínimo pelo uso do espaço público de cultura.
§ 2º Nos casos em que houver cobrança de ingresso, caso o percentual de recolhimento de que trata o art. 6º, inc. I e II, seja superior ao preço público mínimo, o proponente complementar o pagamento até o limite do percentual de recolhimento estabelecido no prazo de até 5 dias úteis após o término do uso, ou conforme o disposto no edital ou no instrumento jurídico de formalização do uso.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os pedidos de uso de órgãos públicos do Distrito Federal, de outros entes federativos e de organismos internacionais serão processados e analisados pelo gestor responsável pelo espaço público de cultura, e remetido ao Secretário de Estado de Cultura para decisão.
Art. 18. Fica vedado o uso de espaço público de cultura por cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público.

I - com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela definição da programação do espaço público de cultura; ou
II - cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela programação oficial do espaço público de cultura.

Art. 19. Os processos em curso e os instrumentos jurídicos vigentes na data de entrada em vigor desta Portaria permanecerão regidos pelas normas do tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária do disposto nesta Portaria:
I - quanto a normas de natureza processual ou procedimental;
II - para a formulação de soluções transitórias.

Art. 20. Nos casos em que o uso dos espaços públicos de cultura geridos pela Secretaria de Cultura decorrer de concessão ou permissão de uso, os termos celebrados devem ser encaminhados para Subsecretaria de Administração Geral (SUAG) desta Secretaria à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, para publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, em conformidade com o disposto no art. 8º do Decreto nº 39.331, de 12 de setembro de 2018.

Art. 21. O agente patrimonial setorial da Secretaria de Cultura é responsável pela inclusão dos dados relacionados às concessões e permissões de uso dos espaços públicos de cultura no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP, nos termos do art. 11 do Decreto nº 39.331, de 12 de setembro de 2018.

Art. 22. Fica a Administração Pública autorizada a incluir e divulgar ações e usos da comunidade na programação oficial do espaço público de cultura.

Art. 23. Os pedidos que não se enquadram nas hipóteses previstas nesta Portaria, bem como os demais casos omissos, serão decididos pelo Secretário de Estado de Cultura.

Art. 24. Compõem os anexos desta Portaria: (I) Formulário de solicitação de uso de equipamentos culturais, (II) Termo de ocupação sem repasse de recursos, (III) Tabela de valores de cada espaço público de cultura e (IV) Tabela de preços públicos, disponibilizados no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (<http://www.cultura.df.gov.br/outras-espacos-culturais/>).

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 01, de 22 de janeiro de 2008, Portaria nº 2, de 24 de janeiro de 2013 e a Portaria nº 146, de 19 de maio de 2017.

LUIS GUILHERME DE ALMEIDA REIS

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 206, em 29/10/2018, pág. 16 - 18.

PORTARIA Nº 389, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pelo artigo 236 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e considerando que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 189, de 29 de junho de 2018, publicada no DODF nº 124, de 03 de julho de 2018, pág. 24, cujo prazo foi prorrogado a contar de 05 de setembro de 2018, conforme Portaria nº 293, de 03 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 169, de 04 de setembro de 2018, pág. 32, não concluiu seus trabalhos no prazo legal, pelas razões invocadas pelo Presidente da Comissão no Memorando nº 036/2018-CPSA/PAD, de 31 de outubro de 2018; considerando a necessidade de realizar diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes do processo, bem como garantia do exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, previstos na Constituição Federal, pelos acusados, RESOLVE:

Art. 1º Considerar dissolvida a supracitada Comissão, a partir de 06 de novembro de 2018, e DESIGNAR, a contar da mesma data, nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, cujos trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 103, de 19 de julho de 2016, publicada no DODF nº 138, de 20 de julho de 2016, página 23, para prosseguir na apuração dos fatos constantes no Processo nº 150.003.088/2016, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Considerar válidos todos os atos praticados pela Comissão dissolvida por este instrumento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LUIS GUILHERME DE ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 390, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que dispõe o artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c com o Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria nº 207, de 11 de julho de 2018, publicada no DODF nº 131 de 12 de junho de 2018, pág. 41, para constar a seguinte redação: ONDE SE LÊ: "... nos períodos de 25.06.2018 a 04.07.2018 e de 14.11.2018 a 26.12.2018". LEIA-SE: "... nos períodos de 25.06.2018 a 04.07.2018, 05.11.2018 a 14.11.2018 e de 17.12.18 a 26.12.2018". Ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 00150.00006624/2018-45

LUIS GUILHERME DE ALMEIDA REIS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 50012018110100033

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas a empresa LB Engenharia LTDA., entendendo que restaram caracterizadas práticas de atos ilícitos que atentam contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas, nos termos do artigo 88, incisos II e III, c/c o artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Isso posto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, pelo Decreto Distrital nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, pelo Regimento Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal, anexo ao Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto o Relatório Final constante do Processo Administrativo nº 480.000.379/2013 e o Parecer nº 56-A/2018 - CGDF/GAB/AJL, de 25 de outubro de 2018, como fundamento deste ato e DECLARO A INIDONEIDADE da empresa LB Engenharia LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.107.298/0001-04, com fulcro no artigo 87, inciso IV, e no artigo 88, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Intime-se a empresa LB Engenharia LTDA., por meio do seu representante legal para ciência desta Decisão.

LUCIO CARLOS DE PINHO FILHO

Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2018, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a emissão de certidões no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 16, inciso I, do Regimento Interno, tendo em vista o que consta no PROCESSO: 27840/18-e e o decidido na Sessão Administrativa 985, realizada em 18 de outubro de 2018, e

Considerando a necessidade de regulamentação da emissão de certidões, em consonância com os dispositivos legais pertinentes, em especial os arts. 16, inciso XX, 166 e 167 do RITCDF;

Resolve expedir a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º As certidões solicitadas por pessoa física ou jurídica, para defesa de seus direitos ou esclarecimentos de interesse particular, coletivo ou geral, no âmbito do controle externo exercido pelo TCDF, serão expedidas pela Presidência do Tribunal, diretamente ou mediante delegação, observado o disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º A expedição das certidões regulamentadas por esta Instrução Normativa não exime o interessado do dever de acompanhar os processos nos quais figure como parte no âmbito do Tribunal.

§ 2º A elaboração das certidões regulamentadas por esta Instrução Normativa ficará a cargo da Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX.

§ 3º Esta Instrução Normativa não se aplica às solicitações formuladas por entes governamentais em relação às certidões de regularidade fiscal, financeira ou orçamentária.

Art. 2º As certidões deverão ser fornecidas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de protocolização do respectivo requerimento.

Art. 3º As certidões eletrônicas poderão ser obtidas diretamente no site www.tc.df.gov.br e as demais solicitadas mediante requerimento protocolado junto ao Setor de Atendimento ao Público do Tribunal, nos termos disciplinados nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. No site www.tc.df.gov.br e no Setor de Atendimento ao Público será disponibilizado modelo de requerimento para solicitação de certidões.

Art. 4º Constituem requisitos de admissibilidade para o atendimento à solicitação de certidões:

I - apresentação de requerimento do próprio interessado ou de seu representante legal, dirigido ao Tribunal, com as seguintes informações:

a) identificação do requerente com o nome completo, telefone, endereço, CPF ou CNPJ e endereço de e-mail, se disponível;

b) indicação da certidão solicitada, conforme rol estabelecido no art. 8º;

c) indicação do número do processo, decisão e/ou exercício, se for o caso.

II - disponibilidade, nos autos processuais ou no banco de dados deste Tribunal, das informações necessárias à elaboração do documento.

§ 1º Os requisitos previstos neste artigo serão dispensados na solicitação de certidões eletrônicas, exceto em relação àqueles imprescindíveis à emissão do documento.

§ 2º Caso a solicitação não preencha os requisitos de admissibilidade, será encaminhada resposta justificada ao requerente com os motivos do indeferimento.

§ 3º Caso a solicitação compreenda informação sigilosa não relacionada ao requerente, a certidão será expedida com ressalva em relação ao conteúdo sigiloso.

Art. 5º A solicitação de certidão cuja informação requerida não diga respeito ao próprio interessado será recebida e processada como solicitação de acesso à informação.

Art. 6º A certidão terá como conteúdo:

I - título, conforme rol estabelecido no art. 8º;

II - identificação do requerente;

III - informações solicitadas, em linguagem clara, com indicação de peças processuais, caso necessária;

IV - assinatura do responsável, salvo nos casos de certidões emitidas eletronicamente;

V - código de validação para verificação de autenticidade, nos casos de certidões emitidas eletronicamente;

VI - data de emissão;

VII - prazo de validade, se for o caso;

VIII - observações relacionadas à exatidão das informações, se for o caso.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 026 / 2019
Folha Nº 10

Assunto: Distribuição do **Projeto de Decreto Legislativo nº 26/19** que “Susta os efeitos da Portaria nº 381, da Secretaria de Estado de Cultura, de 25 de outubro de 2018, que *“dispõe sobre o uso dos espaços públicos de cultura geridos pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, e sobre a cobrança de preço público”*..

Autoria: Deputado (a) Arlete Sampaio (PT)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “b”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 22/04/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PD L Nº 026/2019
Folha Nº 11
SEM FFE

Setor Protocolo Legislativo
PD L Nº 026 / 2019
Folha Nº 11